



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



DECRETO Nº 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos administrativos relativos ao recebimento, identificação, defesa e pagamento de multas de trânsito aplicadas a veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública Municipal de Buritirama-BA, e sobre a responsabilização dos servidores condutores, nos casos de dolo ou culpa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Buritirama, Estado da Bahia,

Considerando o elevado número de multas de trânsito aplicadas a veículos oficiais ou a serviço do Município de Buritirama-BA no período compreendido entre janeiro de 2025 até a presente data, o que tem gerado impactos financeiros e administrativos à gestão pública;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos para identificação de condutores, apresentação de defesa administrativa e responsabilização pelo pagamento de multas de trânsito aplicadas no uso de veículos oficiais ou a serviço do Município;

Considerando a importância de conferir segurança jurídica aos servidores públicos e à Administração Municipal, mediante a delimitação objetiva das responsabilidades e direitos no uso de veículos oficiais;

Considerando o dever da Administração Pública de agir com eficiência, moralidade, legalidade e economicidade, conforme preceituado no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

TÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto disciplina o recebimento, o processamento, a defesa e o pagamento de multas de trânsito aplicadas a veículos oficiais ou de uso da Administração Pública do Município de Buritirama-BA, bem como a responsabilização administrativa dos servidores condutores, quando constatada sua culpa ou dolo.

Art. 2º Aplicam-se as disposições deste Decreto aos servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo, comissionado ou contratados temporariamente, que utilizem veículos oficiais ou a serviço do Município, independentemente do vínculo funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



TÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

Capítulo I DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 3º São consideradas infrações de trânsito no exercício da condução de veículos oficiais ou a serviço do Município, entre outras previstas no Código de Trânsito Brasileiro:

- I – Excesso de velocidade;
- II – Estacionamento em local proibido ou irregular;
- III – manobra perigosa ou irregular;
- IV – Ultrapassagem em local proibido ou em faixa contínua;
- V – Uso de aparelho celular ou equipamento eletrônico ao volante;
- VI – Avanço de sinal vermelho ou desrespeito à sinalização viária;
- VII – condução de veículo sem o uso do cinto de segurança;
- VIII – condução com faróis apagados quando obrigatórios;
- IX – Transporte de carga ou pessoas em desacordo com a legislação;
- X – Desrespeito a parada obrigatória e faixa de pedestres;
- XI – falta de licenciamento, de equipamentos obrigatórios ou de condições mínimas de segurança do veículo, quando atribuível ao servidor condutor;
- XII – desobediência a ordens de agentes de trânsito;
- XIII – uso indevido de sirenes ou dispositivos de emergência em desacordo com a norma;
- XIV – condução de veículo oficial por servidor sem habilitação compatível;
- XV – Outras infrações registradas por equipamentos eletrônicos fixos ou móveis, ou por autuação manual de agentes de trânsito.

§ 1º Constituem infrações gravíssimas, sujeitas a sanções administrativas, penais e disciplinares, inclusive com abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 090/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos de Buritirama-BA), as seguintes condutas:

- I – Dirigir sob a influência de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou psicoativas que comprometam a capacidade psicomotora;
- II – Disputar corridas, “rachas” ou promover arrancadas bruscas com veículo oficial;
- III – praticar direção perigosa com risco à integridade física de terceiros ou do próprio servidor;
- IV – Utilizar o veículo público para fins particulares ou alheios à atividade funcional;
- V – Conduzir veículo com CNH vencida ou suspensa;
- VI – Abandonar o local de acidente sem prestar socorro, quando exigível.

§ 2º As infrações referidas no § 1º serão comunicadas à Controladoria Geral e à Procuradoria Geral do Município para imediata apuração dos fatos e instauração do respectivo processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das providências civis e penais cabíveis.

Capítulo II DO PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 4º Ao receber notificação de autuação ou penalidade de trânsito, a Controladoria Geral do Município informará imediatamente à Secretaria a que o veículo esteja vinculado, para que esta promova, no prazo de até 72h (setenta e duas horas), as seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- I – Identificação do condutor no momento da infração, com envio da respectiva cópia da CNH e comprovante de endereço atualizado;
- II – Envio da escala de serviço, se existente;
- III – apresentação de relatório circunstanciado com as condições em que ocorreu a infração;
- IV – Em casos de ambulâncias, viaturas do SAMU ou serviços emergenciais, envio de cópia do prontuário do paciente atendido, ficha de ocorrência ou registro equivalente.

Art. 5º O servidor que tiver conhecimento prévio da aplicação de multa deverá comunicar imediatamente o fato à sua chefia imediata e à Controladoria Geral do Município, independentemente do recebimento da notificação administrativa oficial.

TÍTULO III

DA RESPONSABILIZAÇÃO DO SERVIDOR

Capítulo I DO RECOLHIMENTO DA MULTA

Art. 6º Confirmada a responsabilidade do servidor por dolo ou culpa, ele será responsabilizado pelo pagamento integral da multa de trânsito aplicada.

§ 1º O servidor poderá optar por:

- I – Realizar o pagamento direto da multa e apresentar o comprovante à Controladoria Geral;
- II – Autorizar o pagamento pela Administração e reembolsar os valores ao Município, em até 3 (três) parcelas mensais, por desconto em folha de pagamento, mediante autorização expressa.

§ 2º Caso o servidor não reconheça sua responsabilidade, será instaurado procedimento administrativo específico, nos termos da Lei Municipal nº 090/2012, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º O servidor condutor responsável pela infração terá o respectivo registro vinculado à sua CNH, nos termos da legislação de trânsito.

TÍTULO IV

DA DEFESA ADMINISTRATIVA E DIREITO DE REGRESSO

Capítulo I DA DEFESA ADMINISTRATIVA

Art. 8º Quando houver elementos para apresentação de defesa administrativa junto ao órgão de trânsito, caberá ao servidor condutor:

- I – Subsidiar, em até 48 (quarenta e oito horas), a Controladoria Geral e a Procuradoria Geral do Município com todas as informações, documentos e justificativas cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



II – Cooperar com a formulação de recurso administrativo, caso solicitado.

§ 1º Caso a defesa administrativa não seja acolhida e reste comprovada a responsabilidade do condutor, este será responsável pelo pagamento da multa, nos termos deste Decreto.

Capítulo II DO DIREITO DE REGRESSO

Art. 9º No caso de pagamento da multa por parte da Administração Pública, fica garantido o direito de regresso contra o servidor responsável, mediante processo administrativo próprio.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A Controladoria Geral manterá registro atualizado das multas aplicadas, bem como dos processos administrativos instaurados, identificando o condutor e o desfecho do caso.

Art. 11 As Secretarias Municipais deverão colaborar com as instruções administrativas e responsabilizar-se solidariamente pelo envio tempestivo das informações requeridas pela Controladoria Geral.

Art. 12 O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar a apuração de responsabilidade funcional, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis.

Art. 13 Este Decreto, além de ser publicado no Diário Oficial do Município, deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso nas dependências de todas as Secretarias Municipais, especialmente nos setores de transportes, administrativos e de pessoal, para que todos os servidores tomem ciência de seu conteúdo e observem suas disposições.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 02 de junho de 2025.

LEO MIRANDA Assinado de forma
SAO digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:0069 MATEUS:00695833588
5833588 Dados: 2025.06.02
16:14:53 -03'00'

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL